

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000732/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066987/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206828/2026-57
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.212068/2025-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIA, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLISTONES LIVIO PEDREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo a 1º de maio de 2026, será garantido aos empregados abrangidos por este Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, um piso salarial nunca inferior a R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais) por mês.

Parágrafo Único: As empresas pagarão a partir do mês de maio de 2026 o salário já corrigido nos termos da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL OPERADORES DE CALDEIRA

Fica estabelecido que, retroativo a 1º de maio de 2026, será garantido aos empregados que exercem a

de operador de caldeira, um piso salarial nunca inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês.

Parágrafo Único: As empresas pagarão a partir do mês de maio de 2026 o salário já corrigido nos termos da cláusula quinta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será reajustado em 1º de maio de 2026, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2025 com o percentual de 5% (cinco por cento), devendo ser pago sem incidência de juros, correção monetária ou multa, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, a 1º de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial ora convencionado se aplica aos contratos de trabalho anteriores a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Segundo: As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, caso queiram, poderão optar pelo parcelamento do reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2026 em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no mês de outubro de 2026, a segunda parcela no mês de novembro e a terceira parcela no mês de dezembro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO instituído pelas entidades laboral e patronal signatárias, para as categorias representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com efeitos retroativos à data-base 1º de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: As empresas da categoria concederão mensalmente a todos os empregados que se encontrem no exercício de suas funções, independentemente da forma de contratação, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, a título de Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia. O benefício deverá ser fornecido por empresa(s) credenciada(s) idônea(s) e de renome nacional, por meio de convênio específico que poderá ser operado por empresa administradora de benefícios.

Parágrafo Segundo: A disponibilização do benefício se dará por meio de cartão magnético ou por meio de aplicativo, acessado diretamente no site da empresa ou instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral. A rede deve ter ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenentes, com obediência à legislação vigente e às orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976.

Parágrafo Terceiro: O valor será disponibilizado para todos os trabalhadores em parcela única, até o 20º dia do mês a que se refere o auxílio.

Parágrafo Quarto: A empresa, inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, descontará de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, associado ou não à entidade sindical, o valor mensal de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da importância referente ao auxílio, sempre observando o convênio a ser formalizado pelos sindicatos signatários da presente CCT.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação fornecido pela empresa não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias, inclusive nas verbas rescisórias.

I - Para os efeitos da presente cláusula, as partes convenentes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) para

oferecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com objetivo de constatar, dentre outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada.

II - A adesão e utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO é um direito/obrigação da empresa, por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos laboral e patronal que a esta subscrevem.

III - A empresa administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes.

Parágrafo Sexto: Após a formalização de convênio entre os sindicatos signatários e as empresas prestadoras dos serviços, as empresas terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente cláusula. Casos que inviabilizem o cumprimento desta cláusula deverão ser analisados em conjunto pelo sindicato patronal, sindicato laboral, empresa conveniada e empresa contratante.

Parágrafo Sétimo: A administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO fornecerá aos sindicatos laboral e patronal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório contendo a relação das empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, nome dos empregados beneficiados e valores creditados.

Parágrafo Oitavo: Os sindicatos laboral e patronal signatários, bem como a empresa credenciada conveniada prestarão às empresas e aos empregados da categoria as orientações necessárias ao cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Nono: Até que seja formalizado o convênio previsto na presente cláusula, o vale alimentação/refeição respeitará o valor diário de R\$ 31,00 (trinta e um reais) e o desconto referente ao auxílio não poderá exceder 1% (um por cento).

Parágrafo Décimo: Estão excluídas da obrigatoriedade desta cláusula as empresas que fornecem refeição do Sesi ou refeição em outro local paga pela empresa, desde que inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 9 (nove) meses de serviço na empresa, quando solicitado pelo empregado e/ou pela empresa, serão homologadas pelo Sindicato Laboral com participação do Sindicato Patronal – SIMEB, ou pela Comissão de Conciliação Prévia, quando constituída pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo único: As homologações poderão ser realizadas nas dependências do SITIMMEDF ou, em conjunto, na sede do SIMEB, mediante prévio agendamento, inclusive por meio presencial, virtual ou eletrônico, quando admitido pelas entidades convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

As empresas deverão negociar com seus empregados a política de plantão ou sobreaviso, inclusive quanto à remuneração aplicável a essa modalidade de jornada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA

O sindicato laboral e o patronal, signatários da presente norma coletiva, observando suas regras estatutárias, deverão credenciar empresa especializada que atenda a todos os critérios técnicos e que apresente documentos, declarações e certidões.

Itens abrangidos pelo atendimento:

1. Convênio médico com desconto - (Familiar);
2. Telemedicina 24h por dia, sete dias por semana com 19 especialidades - (Familiar);
3. Descontos em rede de dentistas - (Familiar);
4. Desconto em farmácia Rede Drogasil – (Familiar);
5. Seguro de vida, com cobertura por morte por qualquer causa e invalidez total ou parcial por acidente R\$15.000,00 (quinze mil reais) – (Titular);
6. Assistência funeral nacional no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – (Familiar).

Ressalta-se que, durante a vigência da presente convenção coletiva, caso a empresa credenciada mantenha a prestação satisfatória dos serviços e não haja manifestação fundamentada em sentido contrário, haverá continuidade da prestação na convenção coletiva subsequente.

Parágrafo Primeiro: Para a constituição dos fundos necessários à manutenção dos benefícios do Plano de Proteção Básica à Família, quanto ao programa de saúde previsto neste instrumento, os Empregadores pagarão à empresa credenciada mensalmente o valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por trabalhador, estando compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observadas as informações constantes na Folha de Pagamento do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados. O pagamento será realizado à empresa credenciada mediante a apresentação de nota fiscal correspondente e cobrirá, na parte correspondente às Empresas, todo o Programa de Saúde, na forma estabelecida no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no *caput* serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem o Programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício concedido aos trabalhadores (titular) e seus familiares e dependentes (cônjuges e filhos até 21 anos) não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência Funeral Nacional, importará no dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em valor correspondente ao dobro do valor previsto no *caput* da cláusula, em dinheiro e à vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas que já efetuam o pagamento de plano de saúde devidamente regulamentado pela ANS seja mediante custeio integral (100%) pela empresa ou na modalidade de coparticipação financeira do trabalhador, não estão obrigadas a efetuar o pagamento do benefício Plano de Proteção Básica à Família.

Parágrafo Sexto: As empresas que possuam menos de 50 (cinquenta) empregados estarão desobrigadas do cumprimento do Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Conforme previsto na Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de número de registro no MTE DF000663/2025, número de solicitação MR025583/2025, processo número 19964.212068/2025-36 registrado em 11/09/2025, empresas que vierem a prestar serviços continuados na modalidade terceirizáveis, quando não previsto em edital, estarão desobrigadas do cumprimento do Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Oitava: Sem prejuízo das hipóteses de desobrigação previstas nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo da presente cláusula, todas as empresas deverão pagar o auxílio funeral na forma prevista na cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho de número de registro no MTE DF000663/2025, número de solicitação MR025583/2025, processo número 19964.212068/2025-36 registrado em 11/09/2025, excluindo as empresas que aderirem ao plano previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL E BENEFÍCIOS 2026/2027

Acatando decisão da Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional, realizada em 06 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 16, do dia 23 de janeiro de 2026, no jornal Correio Braziliense, nº 22.952, página 3 dos Classificados do dia 23 de janeiro de 2026, e no sítio eletrônico do sindicato, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, as empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, o percentual total de 5% (cinco por cento) do salário, incluída a parte variável da remuneração, sendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente na folha salarial do mês de outubro de 2026, repassando para a entidade sindical no mês seguinte e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente na folha salarial do mês de janeiro de 2027, repassando para a entidade sindical no mês seguinte.

Parágrafo Primeiro: Em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 935, que reconheceu a constitucionalidade da cobrança de contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados, o empregador procederá ao desconto e ao repasse dos valores na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula, assegurado o direito de oposição nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo Segundo: As importâncias de que trata a presente cláusula serão recolhidas na rede bancária, conforme especificação no boleto emitido em favor da Entidade Laboral e/ou da empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade, ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SDS Bloco B, Lote 27, Edifício Eldorado, 4º andar, Sala 404, Conic, CEP 70392-901, Asa Sul, Brasília/DF, até os dias 10 de novembro de 2026 e 10 de fevereiro de 2027.

Parágrafo Terceiro: Para complementação de informações sobre o efetivo desconto e repasse das contribuições previstas na presente cláusula, as empresas, quando solicitadas pela entidade laboral, e/ou pela empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade, fornecerão a relação de seus empregados contendo nome completo, número de PIS e valor da remuneração.

Parágrafo Quarto: As guias de recolhimento da contribuição de campanha salarial e benefícios colocados à disposição dos trabalhadores, conforme especificado no parágrafo primeiro, poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico tesouraria@sindmetalurgico.org.br.

Parágrafo Quinto: Atendendo à manifestação INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o Sindicato pelas conquistas dos benefícios do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, a manifestação de oposição será assegurada quando efetuada em relação a cada parcela, de forma individual, de próprio punho, mediante entrega presencial na sede do sindicato ou envio por meio eletrônico, a partir do e-mail próprio do manifestante/trabalhador, vedado o envio por terceiros, diretamente à secretaria do sindicato ou para o endereço eletrônico oposicao@sindmetalurgico.org.br. A manifestação de oposição poderá ser exercida a partir da assinatura do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho e no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data do desconto disposto no *caput* desta cláusula, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento/depósito no qual conste o referido desconto.

Parágrafo Sexto: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados, mediante a autorização prévia e expressa de cada empregado, o percentual de 2% (dois por cento) do piso da categoria estipulado na Cláusula Quinta do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho e repassarão à Entidade Sindical laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - 2026 / 2027 / 2028

Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal – SIMEB, realizada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2025, conforme edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em 24 de março de 2025, pág. 124, edição nº 56 e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de março de 2026, conforme edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em 24 de março de 2026, pág. 163, edição nº 55 e em conformidade com o art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, bem como com o art. 513, alínea “e”, da CLT, e ratificando a Cláusula Nona do Termo Aditivo 2023/2025, registrado no MTE sob nº DF000690/2024 e MR052241/2024, em 04/11/2024, Nº PROC/19964.217418/2024-70 e Cláusula 80 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2027, registrado no MTE sob nº DF000663/2025 e MR025583/2025, em 11/09/2025, Nº PROC/ 19964.212068/2025-36, fica estabelecido que todas as empresas da categoria a, associadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, deverão efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL referente aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, em favor do SIMEB. O valor devido corresponderá a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, devendo ser quitado em 02 (duas) parcelas por exercício, totalizando 02 parcelas em 2026, 02 parcelas em 2027 e 02 parcelas em 2028. A contribuição tem por finalidade assegurar os recursos indispensáveis à manutenção das atividades sindicais em benefício de todas as empresas da categoria econômica, abrangendo a celebração de convenções coletivas e a defesa dos interesses do setor, contemplando tanto empresas associadas quanto não associadas.

Parágrafo Primeiro: A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2025, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2025 com recolhimento em junho de 2026.

Parágrafo Segundo: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2025, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2025 com recolhimento em dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro: A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2026, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2026 com recolhimento em junho de 2026.

Parágrafo Quarto: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2026, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2026 com recolhimento em dezembro de 2026.

Parágrafo Quinto: A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2027, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2027 com recolhimento em junho de 2027.

Parágrafo Sexto: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2027, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2027 com recolhimento em dezembro de 2027.

Parágrafo Sétimo: A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2028, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2028 com recolhimento em junho de 2028.

Parágrafo Oitavo: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2028, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2028 com recolhimento em dezembro de 2028.

Parágrafo Nono: As contribuições de que trata a presente Cláusula creditadas na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – SIA, nesta cidade de Brasília/DF, ou ainda

diretamente na Secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lotes 1.130 – Cobertura;

Parágrafo Décimo: As empresas que não possuem empregados ou aquelas cuja o valor calculado for inferior a meio piso da categoria, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a ½ (meio) Piso Salarial da categoria;

Parágrafo Décimo Primeiro: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito;

Parágrafo Décimo Segundo: No atraso no pagamento da Contribuição Negocial 2026, 2027 e 2028 acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição não recolhida e 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFICÁCIA IMEDIATA DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes signatárias, reconhecendo a importância de assegurar prontamente os benefícios e condições ajustadas aos trabalhadores e empregadores, acordam que todos os direitos, deveres e demais condições pactuados neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025/2027, registrado no MTE DF000663/2025, data de registro: 11/09/2025, número da solicitação MR025583/2025, número do processo 19964.212068/2025-36, terão efeitos a partir da data de sua assinatura, independentemente de eventuais prazos de homologação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As Entidades Sindicais signatárias mantêm inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período de 2025/2027, número de registro no MTE: DF000663/2025, data de registro no MTE: 11/09/2025, número da solicitação MR025583/2025, número do processo 19964.212068/2025-36.

}

ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

CLISTONES LIVIO PEDREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGO 06 02 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

